



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ**

**TERMO DE CONTRATO Nº 20190069**

**CONTRATANTE: Fundo Municipal da Saúde de Santa Luzia do Pará**  
**CONTRATADO(A): JOELMIR FERREIRA DE FREITAS**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Santa Luzia do Pará, pela sua Secretaria de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.935.648/0001-76, situada na Trav. Lauro Sodré, nº 78, Centro, CEP: 68.644-000, nesta cidade, neste ato representado por seu titular Secretário Municipal de Saúde o Sr. MANOEL MESSIAS REBOLÇAS DE CARVALHO, portador do CPF nº 219.196.048-04 e RG nº 4277774 SSP/PA, doravante(s) denominado(s) simplesmente **CONTRATANTE(S)**, de outro, a Pessoa Física, JOELMIR FERREIRA DE FREITAS, inscrita no CPF 924.087.532-87, Residente e domiciliado à RUA DOS MUNDUCURUS, S/N, Belém-PA, CEP 66040-033, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº. 8.080/90 e demais legislações pertinentes, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e demais legislações aplicáveis mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, para Contratação de profissional Médico para exercer suas atividades no Posto de Saúde da Família-PSF São Pedro, na sede do Município, no centro da cidade, nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia do Pará., que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- Na execução do presente contrato, os contratantes deverão observar as seguintes condições gerais: I - O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II - Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do SUS e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador deste Município;
  - III - Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Contrato aos usuários do SUS;
  - IV - A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;
  - V - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS; e
  - VI - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.
  - VII - Obediência às normas pertinentes à matéria objeto desse edital, sob pena de rescisão contratual.

§ 1º Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 2º Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades da **SECRETARIA**, alterar os valores limites deste contrato, mediante justificativas aprovadas pela Secretária Municipal de Saúde;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I - Manter a disposição da Secretaria Municipal de Saúde a capacidade total ofertada no presente Contrato;





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ**

a qual informará ao **CONTRATADO** o valor mensal a ser pago, e este apresentará Nota Fiscal/Fatura e/ou Recibo para posterior pagamento.

§ 3º Em caso de prorrogação contratual, poderá ser feita a revisão dos valores financeiros, e os quantitativos de serviços, desde que se respeitem às disposições legais vigentes e haja dotação orçamentária para tanto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) **CONTRATANTE**, na dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0308.101220002.2.078 Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.30, no valor de R\$ 109.200,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

A prestação de serviços executados pela **CONTRATADA** será permanentemente avaliada pelo Departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia do Pará.

§ 1º O Departamento de Regulação será constituído por representantes da **CONTRATANTE**.

§ 2º As atribuições deste Departamento, dentre outras, serão de acompanhar a execução do presente Contrato, principalmente no tocante aos seus custos, produção pactuada e alcançada e a avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 3º A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer a Central de Regulação todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 4º A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS**

A **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar à **CONTRATANTE**, nos prazos estabelecidos, Nota Fiscal/Fatura e/ou Recibos e demais documentos referentes aos serviços efetivamente executados no período, conforme estabelecido pela Central de Regulação;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado, com exceção de procedimentos que, hodiernamente, não estejam incluídos na Tabela do SUS e que venham, posteriormente, a ser inclusos.

§ 1º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no presente Contrato, de acordo com o art. 65 §1º da Lei 8.666/93.

§ 2º Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, alterar os valores limites deste Contrato, mediante justificativas aprovadas pela Secretária Municipal da Saúde e desde que sejam respeitadas a capacidade financeira da **CONTRATANTE**.

AV. CASTELO BRANCO, 635, CENTRO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **CONTRATANTE** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- I - Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **CONTRATANTE**;
- II - Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde ou do Ministério da Saúde;
- III - Pela negativa da **CONTRATADA** em prestar serviços aos usuários do SUS ou pela paralisação dos serviços.
- IV - Caso efetue qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- V - Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Edital;

§ 1º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a **CONTRATADA** estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, estar sujeita às sanções legais.

§ 2º Em caso de rescisão do presente Contrato pela **CONTRATANTE** não caberá, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Os contratantes decidem aplicar ao presente Contrato o disposto na Lei nº 8.666/93, no caso de descumprimento, das cláusulas e condições nele estipuladas.

§ 1º A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso. São penalidades aplicáveis a **CONTRATADA** além das previstas na legislação pertinente:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;  
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

§ 2º As penalidades enumeradas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas concomitantemente com a da alínea “b”.

§ 3º Será assegurada prévia defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista do respectivo processo, sem prejuízo de eventual suspensão cautelar da vigência do contrato nas hipóteses em que a Administração repute de risco ou iminência de risco à saúde da população.

§ 4º A aplicação da pena de advertência dar-se-á, nos casos de descumprimento dos itens da cláusula Terceira do presente Contrato, ou a critério da Secretaria Municipal da Saúde, no caso de infrações leves.

AV. CASTELO BRANCO, 635, CENTRO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ**

§ 5º Entende-se por infrações leves aquelas que não constituírem dolo ou que não implicarem em prejuízo direto ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS.

§ 6º Nos casos em que se fizerem necessários, a pena de advertência será acompanhada de prazo para que a CONTRATADA sane a não conformidade, ora identificada, podendo, inclusive, resultar na suspensão temporária da vigência do contrato, até o cumprimento da obrigação.

§ 7º Caberá pena de multa nos casos de descumprimento dos itens da cláusula Terceira do presente Contrato.

§ 8º A multa será imposta, igualmente, a critério da Administração, para as infrações não previstas expressamente no contrato e edital e que não se qualifiquem passíveis de aplicação da pena de advertência.

§ 9º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o seguinte limite máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal orçado para a prestação de serviços pela CONTRATADA.

§ 10º A apresentação de nota fiscal não condizente com o relatório de produção apresentado pela Central de Regulação acarretará em ressarcimento ao erário do valor indevidamente cobrado, bem como na cobrança de multa equivalente a este valor.

§ 11º As penas de suspensão temporária de participação em licitação, de impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública serão aplicadas a CONTRATADA se, em razão deste contrato, vier a sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, nos termos da Lei nº 8.666/93.

§ 12º Esgotados todos os prazos para execução do objeto do contrato que lhe tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

§ 13º A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido a CONTRATADA, o valor de qualquer multa e/ou demais sanções pecuniárias que porventura sejam impostas em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato.

§ 14º Quando houver suspensão da prestação dos serviços e/ou a CONTRATADA ficar impossibilitada de sofrer descontos nas próximas faturas, a cobrança será efetuada via administrativa e/ou judicial, e os valores respectivos deverão ser recolhidos aos cofres do Fundo Municipal de Saúde.

§ 15º O prazo da suspensão será de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias a depender da gravidade da infração. Nos casos em que a suspensão provier de irregularidade específica ou omissão a norma reguladora do SUS, o seu prazo estará condicionado até que a CONTRATADA sane as irregularidades e/ou respectivas omissões.

§ 16º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 17º Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o SUS, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes da respectiva instituição de saúde.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ**

§ 18º O cometimento reiterado de faltas implicará no agravamento da penalidade, devendo ser observada a proporcionalidade entre a falta cometida e a pena aplicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA**

Qualquer um dos contratantes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 25 de Abril de 2019 extinguindo-se em 30 de Abril de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não haja comunicação formal em contrário por ambas as partes.

§ Único: A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde -FMS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia do Pará, estado do Pará, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos contratantes.

E, por estarem, assim, justo e acordado, os contratantes firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra assinadas.

SANTA LUZIA DO PARÁ - PA, 25 de Abril de 2019.

MANOEL MESSIAS REBOLÇAS DE CARVALHO

CPF: 219.196.048-04

Sec. Municipal de Saúde

Contratante

JOELMIR FERREIRA DE FREITAS

CPF 924.087.532-87

Contratado(a)

Testemunhas: